



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 16 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 23/02/2023 às 16:10 hr
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 18 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para aquisição de aduelas em concreto para utilização nas pontes rurais.

Tal solicitação se faz necessária para que o município consiga fazer as manutenções e instalações de diversas pontes na zona rural. Esses serviços de construção e reforma de pontes são uma necessidade da comunidade da zona rural, objetivando um tráfego eficiente, uma infraestrutura básica e organizada e trazer benefícios para a comunidade.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douça Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 24 / 2023

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para aquisição de aduelas de concreto, conforme a programação a seguir que será adicionada no orçamento do presente exercício:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	1039	Construção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4620
Valor do Crédito		R\$ 750.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2419	Manutenção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4617
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Materiais de consumo
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2419	Manutenção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4616
Valor do Crédito		R\$ 349.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		3636
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Materiais de consumo
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		668
Valor do Crédito		R\$ 899.300,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		674
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de fevereiro de 2023.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



Handwritten signature and initials 'A 7 B' in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 027/2023

Referência: Projeto de Lei nº 024/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços, destinado a suplementar despesa orçamentária para aquisição de aduelas em concreto para utilização nas pontes rurais.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal solicitação se faz necessária para que o município consiga fazer as manutenções e instalações de diversas pontes na zona rural. Esses serviços de construção e reforma de pontes são uma necessidade da comunidade da zona rural, objetivando um tráfego eficiente, uma infraestrutura básica e organizada e trazer benefícios para a comunidade.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 024/2023 foi lido na 7ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/02/2023.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços, destinado a suplementar despesa orçamentária para aquisição de aduelas em concreto para utilização nas pontes rurais.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal solicitação se faz necessária para que o município consiga fazer as manutenções e instalações de diversas pontes na zona rural.

Justifica, ademais, que esses serviços de construção e reforma de pontes são uma necessidade da comunidade da zona rural, objetivando um tráfego eficiente, uma infraestrutura básica e organizada e trazer benefícios para a comunidade.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de

9A
8



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias existentes.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:



A
10
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso I e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 03 de março de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309.962
Oficial Legislativo



A
11
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00029/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de março de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO

AUSENTE
VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



Handwritten signature and number 12.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00011/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de março de 2023.

Handwritten signature of Paulo Roberto Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Handwritten signature of Laercio Lopes
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature of Mario Augusto de Souza Nishiyama
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

Handwritten signature of Ronaldo Pinheiro da Silva
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

AUSENTE
VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



Handwritten initials and date: *13/B*

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

OFÍCIO Nº 003/2023

Itapeva, 09 de março de 2023.

Prezados Senhores:

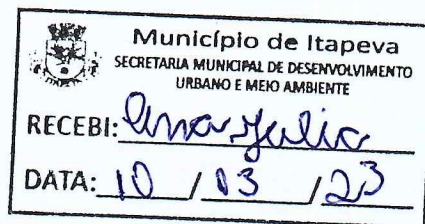
Venho por meio deste, convidar Vossas Senhorias para participarem de uma Reunião Extraordinária da Comissão acima citada, **que ocorrerá na quinta-feira, dia 16/03 às 15h00 na Sala de Comissões desta Câmara Municipal**, com a seguinte pauta:

- **Projeto de Lei 24/2023** - Mario Sergio Tassinari - *AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.*

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE



Handwritten note: *10/03/23*
Recebi [Signature]

CÓPIA

Ilmos. Senhores

MARCELO ASSUMPÇÃO SCHIMIDT

DD. Secretário Municipal de Obras e Serviços

CELIO CESAR ROSA ENGUE

DD. Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais.



Handwritten signature and initials '74 B' in the top right corner.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00002/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2023.

Handwritten signature of Ronaldo Pinheiro da Silva.

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Roberto Tarzã dos Santos.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS

SANTOS

MEMBRO

Handwritten signature of Mario Augusto de Souza Nishiyama.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA

NISHIYAMA

VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

LAERCIO LOPES

MEMBRO

AUSENTE

SAULO ALMEIDA GOLOB

MEMBRO

Handwritten signature of Valdinei Pinheiro Vasco.

VALDINEI PINHEIRO VASCO

SURLENTE



Handwritten signature and initials:
15
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 25/2023 PROJETO DE LEI 0024/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para aquisição de aduelas de concreto, conforme a programação a seguir que será adicionada no orçamento do presente exercício:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	1039	Construção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4620
Valor do Crédito		R\$ 750.000,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2419	Manutenção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4617
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00



Handwritten signature and initials: Al 76 B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Materiais de consumo
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2419	Manutenção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4616
Valor do Crédito		R\$ 349.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		3636
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Materiais de consumo
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário



17
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		668
Valor do Crédito		R\$ 899.300,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		674
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Handwritten signature and initials in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 135/2023

Itapeva, 24 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 14ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
25/2023	24/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of José Roberto Comeron
JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: Processo Administrativo n.º 1.882/2022

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, fls. 321, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para a contratação das empresas VITAE-CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.589.175/0001-00, objetivando a contratação de serviço de monitoramento no curso de informática, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 14.681,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um reais), respectivamente.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos para elaboração do Contrato.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de abril de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 792/2023

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato do Sr. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, fls. 164, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para a contratação da empresa **RENATO MURAT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.771.073/0001-38, objetivando a prestação de serviço securitário da frota de veículos municipais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 297.032,20 (duzentos e noventa e sete mil e trinta e dois reais e vinte centavos).

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos para elaboração do Contrato.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4. 839, DE 30 DE MARÇO DE 2.023

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.299.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), destinado

a suplementar despesas orçamentárias para aquisição de aduelas de concreto, conforme a programação a seguir que será adicionada no orçamento do presente exercício:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	1039	Construção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4620
Valor do Crédito		R\$ 750.000,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2419	Manutenção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4617
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Materiais de consumo
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2419	Manutenção de pontes e travessias em estradas rurais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4616
Valor do Crédito		R\$ 349.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		3636
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Materiais de consumo
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		668
Valor do Crédito		R\$ 899.300,00

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	5010	Gestão de Política pública de transportes e serviços rurais.
Ação	2296	Conservação de estradas vicinais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		674
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.840, DE 3 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de Rua Antônio Braatz Miranda, Bairro São Matheus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Antônio Braatz Miranda, a via pública localizada no cruzamento do Bairro São Matheus.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de abril de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.841, DE 3 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de vias públicas do Loteamento Botanic Garden.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a denominar-se as ruas e avenida do Loteamento Botanic Garden:

- 1 - Avenida das Palmeiras Imperiais;
- 2 - Alameda dos Jacarandás;
- 3 - Alameda das Magnólias;
- 4 - Alameda das Cerejeiras;
- 5 - Alameda das Araucárias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de abril de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.842, DE 3 DE ABRIL DE 2.023

Dispõe sobre denominação Orlando da Luz Aguiar (Chiquinho) o campo de futebol do Parque Vista Alegre, localizado entre as ruas Analzidio Gomes Sobrinho e Carlos Rocha Amorim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar ORLANDO DA LUZ AGUIAR

(CHIQUINHO) o CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE VISTA ALEGRE, localizado entre a RUA ANALZIDIO GOMES SOBRINHO e a RUA CARLOS ROCHA AMORIM.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de abril de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.843, DE 3 DE ABRIL DE 2.023

Declara de Utilidade Pública o Centro Assistencial Holístico Eurípedes Barsanulfo - CAHEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Assistencial Holístico Eurípedes Barsanulfo - CAHEB.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de abril de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

ATO N.º 932/2023

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.713, de 06 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS						
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO	FONTES	COD.	VALOR	
							DESPESA	APLI		
12.01.00	20.605	6001	2291	Desenvolvimento do Agronegócio de centrais.	5442	4.4.90.52.00	02	100	0,01	
								0223		
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01	
PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS						
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO	FONTES	COD.	VALOR	
							DESPESA	APLI		
12.01.00	20.605	6001	2291	Desenvolvimento do Agronegócio de centrais.	5349	4.4.90.52.00	92	100	-0,01	
								0223		
TOTAL ACRÉSCIMO									-0,01	

ATO N.º 933/2023

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI



Handwritten signature and date "20" in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 24/2023**, que “*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.*”, foi aprovado em 1ª votação na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023, e, em 2ª votação na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de abril de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo